



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	18.917-0/2014
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dar nova redação ao artigo 286 da Resolução Normativa nº 14/2007, instituindo o benefício de desconto sobre, multas pagas antes da instauração de processo de representação de natureza interna, para casos de não envio e/ou envio atrasado na remessa, por meio informatizado ou físico, dos documentos e informações; ao TCE/MT; e altera os artigos 3º e 7º da Resolução Normativa 17/2010
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	18-11-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2014 – TP

Dá nova redação ao artigo 286 da Resolução Normativa nº 14/2007, instituindo o benefício de desconto sobre, multas pagas antes da instauração de processo de representação de natureza interna, para casos de não envio e/ou envio atrasado na remessa, por meio informatizado ou físico, dos documentos e informações; ao TCE/MT; e altera os artigos 3º e 7º da Resolução Normativa 17/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75, da Constituição Federal, artigo 47, da Constituição Estadual, e artigo 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e

Considerando a necessidade de simplificar e agilizar os processos que tramitam neste Tribunal, principalmente aqueles que se referem a irregularidades pertinentes a multas atreladas ao atraso de envio de informações;

Considerando a busca incessante da economicidade administrativa dos processos alusivos as instaurações de representações de natureza interna; eliminando, nos casos em que a fiscalizado reconheça antecipadamente a inadimplência, o processo de representação;

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Considerando o objetivo de, cada vez mais, aumentar a qualidade das informações prestadas ao TCE/MT, através de um sistema que incentive o correto envio e ao mesmo tempo sancione os casos comprovadamente irregulares.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação ao artigo 286 da Resolução Normativa nº 14/2007, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 286. Nos termos das disposições do Capítulo IX do Título II da Lei Complementar nº 269/2007, o Tribunal Pleno ou o julgador singular poderá aplicar multa de até 1000 (mil) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT ou outra que venha a sucedê-la.

§ 1º. O prazo para recolhimento da multa será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão que aplicou a sanção, ou, da decisão que julgou o recurso interposto, exceto no caso previsto no § 2º.

§ 2º. O prazo para recolhimento da multa será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do boleto, nos casos de multas pelo não envio e/ou envio atrasado na remessa, por meio informatizado ou físico, dos documentos/informações ao TCE/MT, geradas pelo fiscalizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), antes da instauração de Representação de Natureza Interna.

§ 3º. A multa prevista no § 2º será recolhida com o benefício de desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor original, não existindo previsão de parcelamento para essa modalidade de boleto.

§ 4º. Decorrido o prazo de recolhimento disposto no § 1º, o responsável poderá requerer, enquanto o processo ainda não tiver sido encaminhado à execução judicial, mediante petição escrita ao Presidente do Tribunal de Contas, novo prazo de recolhimento de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data constante no deferimento presidencial, que será publicado via edital, sendo obrigatória a apresentação de justificativa fundamentada para o benefício.

§ 5º. Decorrido o prazo de recolhimento disposto no § 2º, o boleto será cancelado automaticamente.

§ 6º. O recolhimento da multa (total ou parcelado) será realizado através de boleto bancário disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br).

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

§ 7º. Realizado o recolhimento da multa (total ou parcelado) por meio de boleto bancário, fica o responsável desobrigado da comprovação do respectivo recolhimento.

Art. 2º. Alterar os artigos 3º e 7º da Resolução Normativa nº 17/2010, conforme segue:

- I. dar nova redação ao § 4º do artigo 3º;
- II. dar nova redação ao caput e aos §§ 1º, 5º, 6º e 7º do artigo 7º;
- III. revogar a alínea “b” do inciso II e o inciso VI do artigo 7º.

Parágrafo único. Após as alterações, os referidos dispositivos passarão a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 3º.**
§ 1º
§ 2º
§ 3º

§ 4º. As irregularidades constatadas pelas equipes técnicas não contempladas no Anexo Único desta Resolução deverão constar no relatório de auditoria e ser informadas à Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo, para fins de atualização da classificação.

- § 5º**

Art. 7º. Estabelecer que as multas pelo não-envio e/ou envio atrasado, por meio informatizado ou físico, dos documentos e informações ao TCE/MT serão aplicadas com observância aos valores, em UPF/MT, descritos abaixo, os quais serão atualizados diariamente em 0,1 UPF/MT, até a efetiva regularização, quando se referirem a assuntos com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE/MT:

- I.
- II.
- III.
- a)
- b) REVOGADO
- IV.
- V.
- VI. REVOGADO



§ 1º. As inadimplências e/ou os envios intempestivos associados a assuntos com data de remessa variável em função da data de ocorrência do fato gerador serão reconhecidos:

I.

II.

§ 2º Revogado pela Resolução Normativa nº 16/2011

§ 3º Revogado pela Resolução Normativa nº 16/2011

§ 4º

§ 5º As multas pelo não-envio e/ou envio atrasado de assuntos com data de remessa variável em função da data da ocorrência do fato gerador bem como pelo envio atrasado de assuntos com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE/MT serão cobradas em processo de representação de natureza interna no mês de fevereiro de cada ano, englobando os eventos de inadimplências ocorridos no exercício anterior.

§ 6º As irregularidades referentes ao não envio e/ou envio atrasado que forem objeto de emissão de boleto e pagamento com desconto, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 286 da Resolução Normativa nº 14/2007, não serão tratadas na Representação de Natureza Interna mencionada no § 5º.

§ 7º Os documentos e informações com data limite para remessa fixada expressamente em normativos do TCE/MT não-regularizados ao final do exercício e cobrados na representação de natureza interna de que trata o § 5º, deverão ter os valores das multas atualizados até o dia 31/12.

§ 8º

§ 9º

Art. 3º. As inadimplências e/ou os envios intempestivos reconhecidos conforme § 1º do artigo 7 da Resolução Normativa nº 17/2010, serão informadas no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), podendo o fiscalizado emitir boleto individualizado para o pagamento da multa com o desconto previsto no § 2º do artigo 286 da Resolução Normativa nº 14/2007.

§ 1º. O prazo final para emissão de boleto antes da formalização da Representação de Natureza Interna e pagamento com desconto será o dia 10 de janeiro do exercício seguinte à ocorrência dos fatos.



§ 2º. As multas decorrentes da Representação de Natureza Interna tratada no § 5º do artigo 7º não terão desconto ou abatimento, devendo ser recolhidas em sua totalidade.

§ 3º. O pagamento da multa no caso elencado no § 2º do artigo 286 da Resolução Normativa nº 14/2007 não elimina, por si só, a inadimplência, devendo o fiscalizado enviar as documentações adequadas e suficientes ao cumprimento da obrigação.

§ 4º. O pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 286 da Resolução Normativa nº 14/2007, não impede a emissão de certidão positiva pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme classificação dada pelo inciso II do artigo 4º da Resolução Normativa nº 02/2009.

§ 5º. Para fins de apuração do valor das multas estabelecidas no § 2º o artigo 286 da Resolução Normativa nº 14/2007 será adotado, consoante o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Normativa nº 02/2013 do TCE-MT, o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação.

Art. 4º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	18.917-0/2014
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dar nova redação ao artigo 286 da Resolução Normativa nº 14/2007, instituindo o benefício de desconto sobre, multas pagas antes da instauração de processo de representação de natureza interna, para casos de não envio e/ou envio atrasado na remessa, por meio informatizado ou físico, dos documentos e informações; ao TCE/MT; e altera os artigos 3º e 7º da Resolução Normativa 17/2010
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	18-11-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2014 – TP

Participaram da deliberação os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 18 de novembro de 2014.



(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

